



Processo nº 24.162-8/2018
Interessados INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO/MT
Assunto ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Representação de Natureza Interna
Recurso de Agravo – 24.163-6/2019
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 3-12-2021 – Tribunal Pleno (Extraordinária – Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 709/2021 – TP

Resumo: INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE E DA MULTA APLICADA AO RECORRENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **24.162-8/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 3.605/2020 do Ministério Público de Contas, em conhecer e **DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo constante do documento nº 24.163-6/20190, interposto por IMPRO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular nº 888/ILC/2019, divulgado no DOC do dia 6-8-2020, edição nº 1691, que julgou procedente a presente Representação de Natureza Interna; para **reformular parcialmente** a citada decisão para **excluir** a responsabilidade do gestor e a multa aplicada no valor de 154,4 UPFs/MT, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2021.



(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas